

Resolução nº : 6205/2001
Protocolo nº : 371337/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Converter o feito em diligência externa ao Sr. Richard Golba, ex-prefeito municipal, para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, quanto ao contido na Instrução nº 1633/01 da Diretoria Revisora de Contas;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente